



ESTADO DE ALACBAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Rua Maria das Mercês, s/n Rodovia AL 101 Km. 130 CEP 57.950 - Japaratinga - AL

LEI Nº 162/85

(concede aumento de vencimentos ao pessoal do quadro permanente, ativo, inativo, Pensionistas, Cargos em comissão, Funções Gratificadas e de outras providências)

O Prefeito Municipal de Japaratinga.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem por cento) no pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal, Ativo, Inativo, Pensionistas, Cargos em Comissão e Função gratificada.

Parágrafo Único - O aumento concedido de 100% (cem por cento) será dividido em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira paga em novembro do corrente e segunda em janeiro do próximo exercício.

Art. 2º - O aumento de 100% (cem por cento), será calculado sobre o vencimento de outubro do corrente exercício.

Art. 3º - O salário familiar será o mesmo valor percebido pelo servidor regido pela CLT.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente e no Orçamento do próximo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga, 20 de dezembro de 1985.

*Maria das Dores Machado*

- Prefeita -

PUBLICAÇÃO:

Lei.

Publicada e registrada nesta Secretaria, nesta data a presente

Japaratinga, 20 de dezembro de 1985.

Baptolomen José Rodrigues

- Secretário -